



## **EFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO**

**Estado do Rio de Janeiro**

**Procuradoria Geral do Município**

**Lei n. 773, de 26 de maio de 2018**

*Altera a Lei n. 202, de 07 de outubro de 1993, e dá outras providências*

***O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro: Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:***

Resolve:

**Artigo 1º** - O artigo 25 da Lei n. 202, de 07 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 25 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será administrado por um Gestor, na forma estabelecida nesta Lei.*

*Parágrafo 1º - O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será indicado pelo Prefeito Municipal.*

*Parágrafo 2º - A função do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança não será remunerada.*

**Artigo 2º** - A Seção II da Lei n. 202, de 07 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Seção II*

*Das Atribuições do Gestor”*

**Artigo 3º** - O artigo 26 da Lei n. 202, de 07 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 26 - São atribuições do Gestor:*

- I. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA e Coordenar a execução da aplicação de seus recursos de acordo com o plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;*
- II. Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, a apreciação do Plano de Trabalho e aplicação dos Recursos Financeiros e inseri-los no Orçamento anual do Município;*

- III. *Assinar junto com o Tesoureiro Municipal todas as transações bancárias acerca da boa e eficaz movimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- IV. *Tomar conhecimento e dar prosseguimento no cumprimento das obrigações definidas por meio de termo de fomento ou cooperação deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;*
- V. *Assinar os documentos de demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas para a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com vista a sua aprovação;*
- VI. *Providenciar junto à contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo;*
- VII. *Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços vinculados às propriedades e metas do Plano elaborado pelo CMDCA e submetê-los a sua apreciação,*
- VIII. *Encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais na forma mencionada no inciso anterior;*
- IX. *Analisar e submeter a apreciação do Conselho as solicitações e subvenção.*

§ *Único- as emissões e assinaturas a que se refere o incisoV, serão efetuadas conjuntamente pelo Gestor e o Tesoureiro Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

**Artigo 4º**-Fica alterado o inciso I do artigo 30, da Lei 202, de 07 de Outubro de 1993,que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Artigo 30 – (...)*

- I. *O processo de Planejamento e orçamentário será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, que expedirá e publicará os atos com embasamento na legislação pertinente.*

*(...)*

**Artigo 5º** - Fica alterado o artigo 39,da Lei 202, de 07 de Outubro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 39 -Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anualo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA submeterá à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCAo Quadro de Detalhamento de Despesas- QDD que contempla a política de municipal de atendimento com programas e projetosvoltados á Criança e ao Adolescente.*

**Artigo 6º** - Fica alterado o artigo 49, da Lei 202, de 07 de Outubro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 49 –O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA, financiará os programas e projetos aprovados na Plenária do Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.”*

**Artigo 7º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá estar vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos;

**Artigo 8º** –O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes contará com o apoio da estrutura organizacional do Poder Público para a sua operacionalização.

**Artigo 9º**–Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

**Artigo 10**–Revogam-se as disposições em contrario.

São Sebastião do Alto, 26 de junho de 2018

**Carlos Otavio da Silva Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**